



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA/PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

CONTRATO

CONTRATO Nº 040/2021/SEMCAT/PMA

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO OFUNDO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE OUTRO A
EMPRESA SOCIEDADE E FUNERARIA MODELO
LTDA COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:**

OMUNICÍPIO DE ANANINDEUA – FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, órgão da Administração Direta, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 14.711.182/0001-13, com sede no Município de Ananindeua – sito Br316, KM 08, rua Julia Cordeiro, nº 67, bairro centro, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua titular, a Senhora SECRETÁRIA **MARISA ELENICE SILVA LIMA**, brasileira, solteira, Assistente Social, RG nº 3936279 – 2ª via e CPF/MF nº 695.440.692-91, residente e domiciliada em Belém/PA na Vila Elisa, nº 24, CEP. 66.093-352, nomeada no ato administrativo competente, e a empresa SOCIEDADE E FUNERÁRIA MODELO LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 30.741.203/0001-08, com sede na cidade de Castanhal, Rua Presidente Kennedy, 39, Estrela, CEP: 68.743-110, Estado do Pará, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seus TITULARES Sr Andre Dias Nogueira, Portador da Carteira de Identidade nº 4177270 e CPF Nº 994.927.922-49, e a Sra. Thaisa dos Reis Rodrigues, portadora da Carteira de identidade nº 5484026 PC-PA e CPF nº 896.213.872-72, ambos residentes e domiciliados na Avenida dos Universitários, 402, Jaderlândia, Castanhal/PA, CEP: 68746-360, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceite se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se:

I – NO PREGÃO ELETRÔNICO nº 9/2021-40, conforme a Lei 10.520/2002;

II – Nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:

a) constem no Processo Administrativo nº 013/2021.SEMCAT;

b) não contrariem o interesse público;

III – nas determinações da Lei nº 8.666/93;

IV – nos preceitos de direitos públicos; e,

V – Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito provado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O objeto é a contratação de Empresa Especializada em Serviços Funerários (remoção, traslado, coroas de flores, urnas mortuárias, e outros paramentos), para atender as necessidades institucionais da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho em seu Complexo Funerário Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 Importa o presente Contrato em R\$- 256.974,00 (duzentos e cinquenta e seis mil e novecentos e setenta e quatro reais).

3.2 Estão incluídas no preço todas as despesas com, material, benefícios, impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, previdenciários, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

3.3 No período de vigência deste Contrato os preços são irredutíveis.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA/PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

CLÁUSULA QUARTA –FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado mensalmente a contar da entrega do material requisitado pela SEMCAT.
- 4.2. O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias, contra apresentação de Nota Fiscal e Recibo, regularmente liquidados e apresentação das certidões de INSS e FGTS, **devidamente atualizadas**.
- 4.3. Em caso de atraso no pagamento, o valor será atualizado monetariamente, desde a data final do período de adimplemento, à data de seu efetivo pagamento, corrigido pelo índice do IPCA, apurado para o período.
- 4.4. Não haverá o pagamento de qualquer adicional ao preço ajustado.
- 4.5. Em caso de irregularidade(s) no objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).
- 4.6. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo único:

A Contratada deverá apresentar atualizados, para fins de pagamento, os seguintes documentos:
I - Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º;
II - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS

- 5.1. O fornecimento do objeto será até 01 (um) dia útil, contados do momento em que à secretaria assim o requerer, conforme a necessidade da Secretaria Municipal Cidadania, Assistência Social e Trabalho, através de solicitação feita por servidor devidamente designado pela SEMCAT.
- 5.2. Caso algum item apresente irregularidades ou inadequações, embalagens danificadas, especificações incorretas ou estejam fora dos padrões estabelecidos será devolvido, para reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. O atraso na substituição do item acarretará a suspensão do pagamento, sem prejuízo da aplicação de sanções previstas no Contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- 6.1-Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
6.2-Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
6.3-Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- 7.1-Responsabilizar-se pelo fornecimento dos objetos necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA/PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

8.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão por conta de recursos próprios da Administração alocados no Orçamento, livres e não comprometidos, para o exercício de 2021, conforme a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

UNIDADE: 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

FUNCIONAL **PROGRAMÁTICA:** 0824400042200 - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS
EVENTUAIS

NATUREZA DA DESPESA: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

SUB ELEMENTO: 3390395100 - SERVIÇOS FUNERÁRIOS

FONTE: 1001000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, garantida a defesa prévia, serão aplicadas à CONTRATADA às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor da contratação;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com PMA (Prefeitura Municipal de Ananindeua), pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licita ou contratar com Município de Ananindeua, na prova prevista no inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos;

9.2 Pelo atraso injustificado da entrega dos objetos licitados, fica sujeita o adjudicatário às penalidades previstas no **Caput** do Art. 86 da lei 8.666/93, nas seguintes conformidades:

- a) Atraso de 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do empenho;
- b) Atraso superior a 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor da obrigação.

9.3 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

9.4 A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, com base nos § 3º do artigo 86 e §1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

9.5 Em caso de atraso no pagamento das parcelas ajustadas, o valor será atualizado monetariamente desde a data final do período de adimplemento até a data de seu efetivo pagamento corrigido pelo índice do IPCA apurado para o período.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, da Lei federal nº 8.666/93.

Parágrafo único - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA/PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

O presente contrato terá vigência de 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por convenção das partes, nos termos e limites previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante termo aditivo, desde que obedecidas às condições estipuladas no Edital do certame que lhe deu origem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Ananindeua, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Ananindeua (PA), 09 de dezembro de 2021

MARISA ELENICE SILVA LIMA
CONTRATANTE

SOCIEDADE E FUNERÁRIA MODELO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

CPF

CPF